

# ***Lei 13.019/2014***

***(com as alterações da Lei 13.204/2015)***

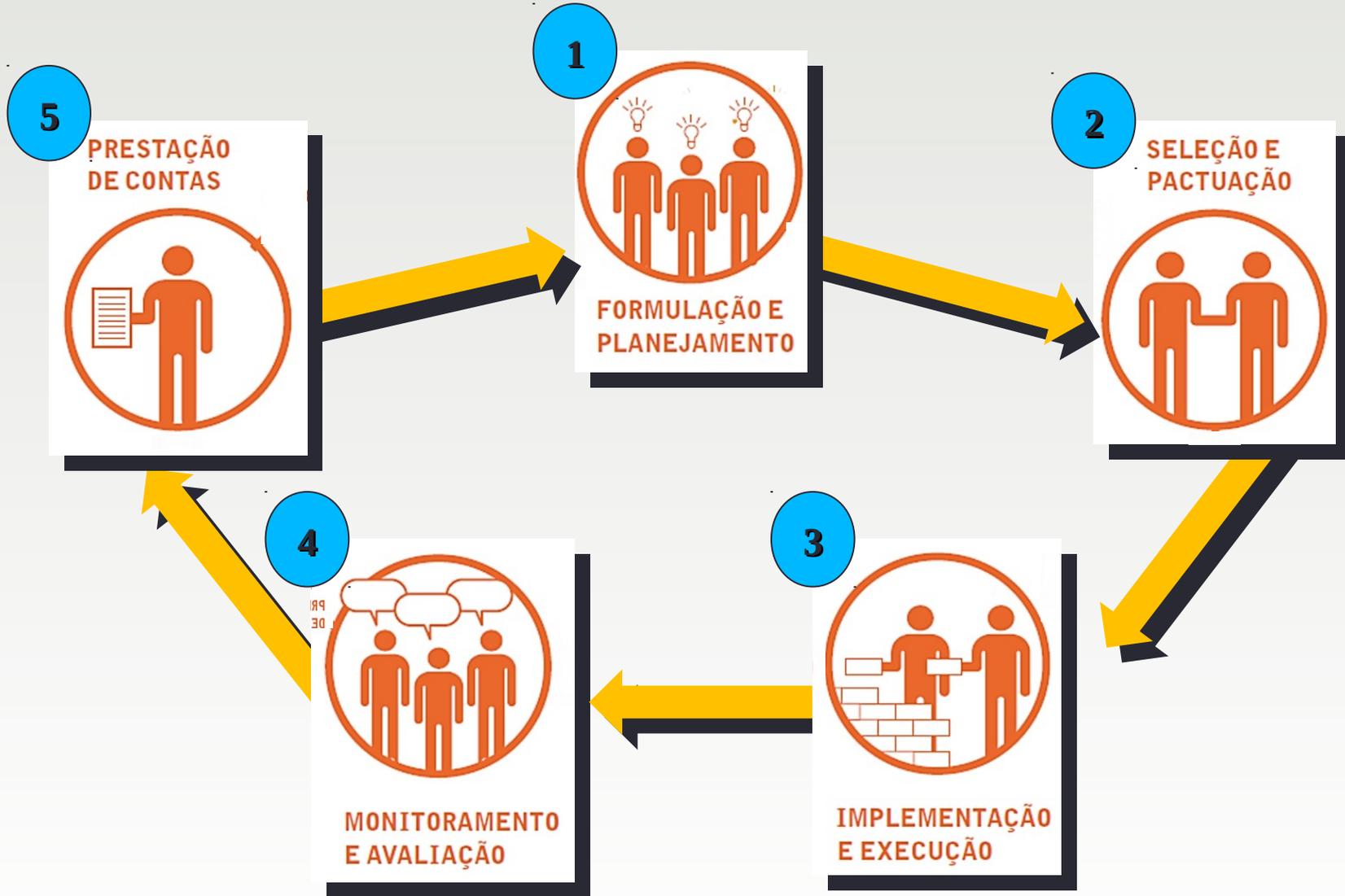
## ***Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil***

### ***Principais Tópicos***

***Econ. Valtuir Pereira Nunes  
Auditor Público Externo  
Consultoria Técnica do TCE-RS***

Apresentação baseada em slides disponíveis no Portal <http://www.participa.br/osc>  
Secretaria Geral da Presidência da República

# Participação da Sociedade Civil no Ciclo das Políticas Públicas



# Diagnóstico de insegurança

# Construção democrática e participativa

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

| ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL                        | ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL |                       |
|--|---------------------------------|-----------------------|
|  | Titulares                       | Suplentes             |
| 1.Secretaria-Geral da Presidência da República   | 1.ABONG                         | 8.Instituto Ethos     |
| 2.Casa Civil da Presidência da República         | 2.GIFE                          | 9.APEMA               |
| 3.Controladoria-Geral da União                   | 3.CLAI-BRASIL                   | 10.Cáritas Brasileira |
| 4.Advocacia-Geral da União                       | 4.CEBRAF                        | 11.Visão Mundial      |
| 5.Ministério da Justiça                          | 5.Fundação Esquel Brasil        | 12.INESC              |
| 6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 6.UNICAFES                      | 13.ISA                |
| 7.Ministério da Fazenda                          | 7.CONCRAB                       | 14.FENAPAE            |

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta
- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



+ 50 mil  
OSCs

[www.plataformaosc.org.br](http://www.plataformaosc.org.br)

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

# Retrato do setor em 2013

**324.837** fundações e associações sem fins lucrativos

## Regiões

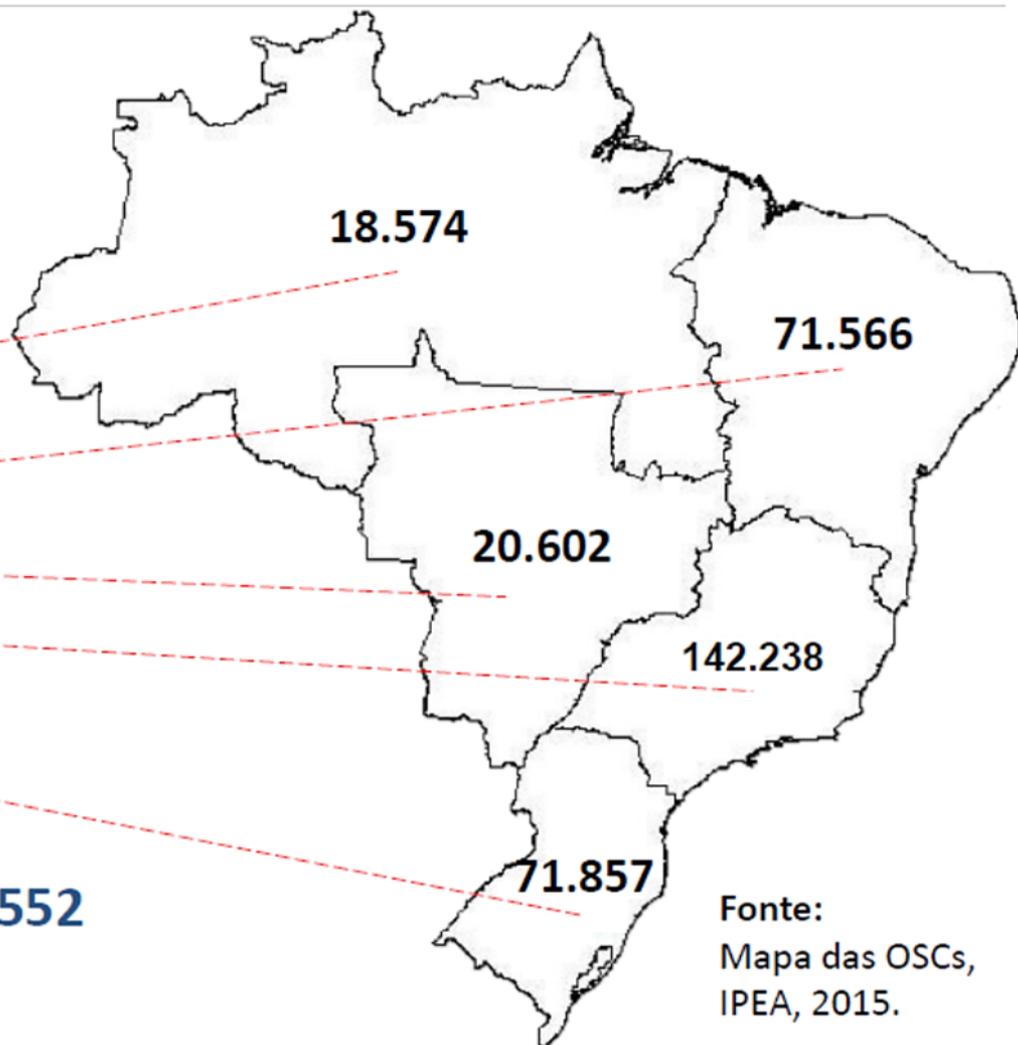
6% Norte

22% Nordeste

6% Centro-Oeste

44% Sudeste

22% Sul



Fonte:  
Mapa das OSCs,  
IPEA, 2015.

**OSCs estão presentes em 5552 municípios**

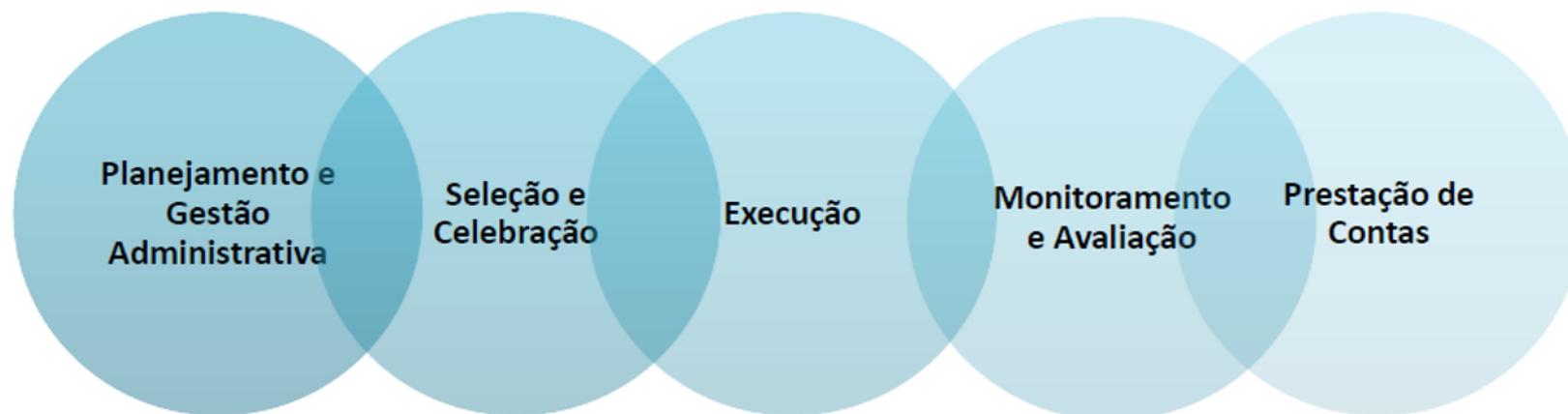
**99,82%** dos municípios têm, no mínimo, uma OSC registrada

# Como está organizada a Lei 13.019/2014?



**lógica processual da  
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



# Fluxo Macro - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016

## Fases da Lei

# Instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **noventa dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º **A manifestação conclusiva** sobre a prestação de contas **pela administração pública** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - **aprovação da prestação de contas;**

II - **aprovação da prestação de contas com ressalvas;** ou [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - **rejeição da prestação de contas** e determinação de imediata **instauração de tomada de contas especial.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

# Organizações da Sociedade Civil

# Casos em que não se aplicam a Lei nº 13.019/2014

Art. 3º - Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos relativos a **tratados, acordos e convenções internacionais**;

II - (revogado)

III - aos contratos de gestão celebrados com ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, **desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637/1998**;

IV - aos convênios e contratos celebrados com **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; **(SUS – HOSPITAIS)**

V - aos termos de **compromisso cultural** referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018/2014; **(PNCV – Política Nacional de Cultura Viva) NÃO INCLUI LEI ROUANET, LIC, etc.**

VI - aos termos de parceria celebrados com **OSCIPs**, **desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/1999**;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845/2004 **(PAED - Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência)**, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947/2009 **(PNAE – Alimentação Escolar e Programa Dinheiro Direto da Escola)**;

VIII - (vetado);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades; **(MERCOSUL, INTOSAI, etc.)**

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. **(Sistema S = SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE)**

# Organizações da Sociedade Civil

A large white rectangular area with a light gray border, intended for notes or a diagram. It features several horizontal lines and a vertical line on the left side, suggesting a structured space for writing or drawing.

# Elementos da Lei 13.019/2014

# Elementos da Lei 13.019/2014

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

# Elementos da Lei 13.019/2014

# Elementos da Lei 13.019/2014

# Seleção e Celebração da Parceria

# Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público

Chamamento Público



Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei art. 32)

# Seleção e Celebração da Parceria

# Seleção e Celebração da Parceria

# Celebração da Parceria

**Art. 39. Ficar<sup>á</sup> impedida** de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como **dirigente membro de Poder** ou do **Ministério Público**, ou **dirigente** de órgão ou entidade da administração pública da **mesma esfera** governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, **estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros**, bem como **parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas **contas relativas a parcerias** tenham sido **julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas** de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) **julgada responsável** por falta grave e **inabilitada para o exercício** de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por **ato de improbidade**, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

LINHA RETA e COLATERAL: Cônjuges ou companheiros; - pai e mãe (1º grau), Avós (2º grau), - filhos (1º grau), netos (2º grau), - irmãos (2º grau)

AFINIDADE: - sogros (1º grau), pais dos sogros, avós do cônjuge (2º grau), - filhos do cônjuge - enteados, genro e nora (1º grau), netos do cônjuge - filhos do enteado (2º grau) - cunhados (2º grau)

# Execução da Parceria

# Execução da Parceria

# Execução da Parceria



# Monitoramento e Avaliação

# Monitoramento e Avaliação

# Prestação de Contas

# Prestação de Contas

# Transparência das Informações

Art. 10. A **administração pública deverá manter**, em seu sítio oficial na internet, a **relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A **organização da sociedade civil** deverá **divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos** em que exerça suas ações **todas** as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As **informações** de que tratam este artigo e o art. 10 **deverão incluir, no mínimo:**

I - **data de assinatura e identificação do instrumento** de parceria e do **órgão da administração pública** responsável;

II - **nome da organização da sociedade civil** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do **objeto** da parceria;

IV - **valor total** da parceria e **valores liberados**, quando for o caso;

V - **situação da prestação de contas** da parceria, que deverá informar a **data prevista** para a sua apresentação, a **data em que foi apresentada**, o **prazo** para a sua análise e o **resultado** conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o **valor total da remuneração da equipe de trabalho**, as **funções** que seus integrantes desempenham e a **remuneração prevista** para o respectivo exercício.

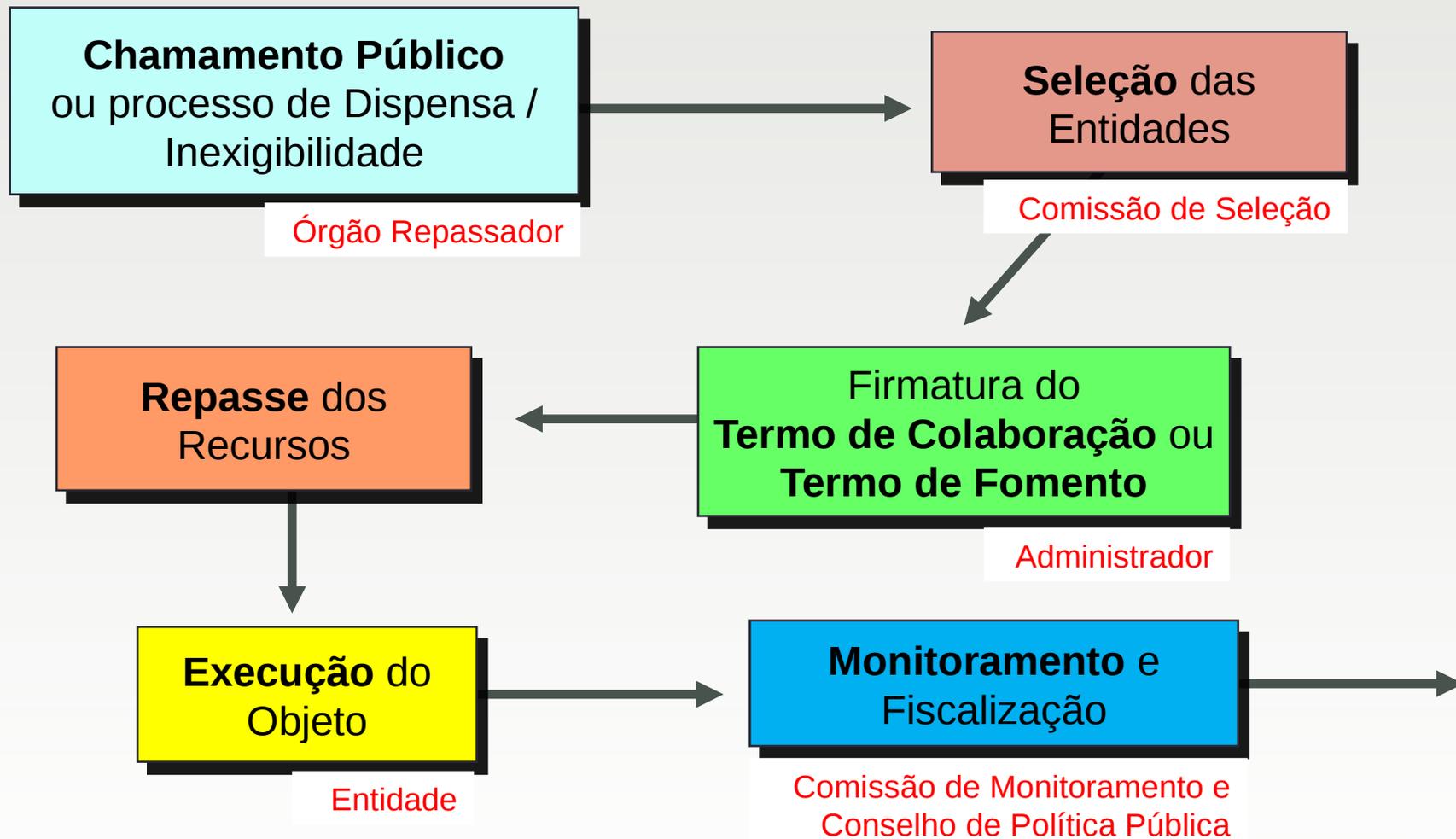
# Transparência das Informações

**Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.**

**Lembrando a CF, art. 70, parágrafo único...**

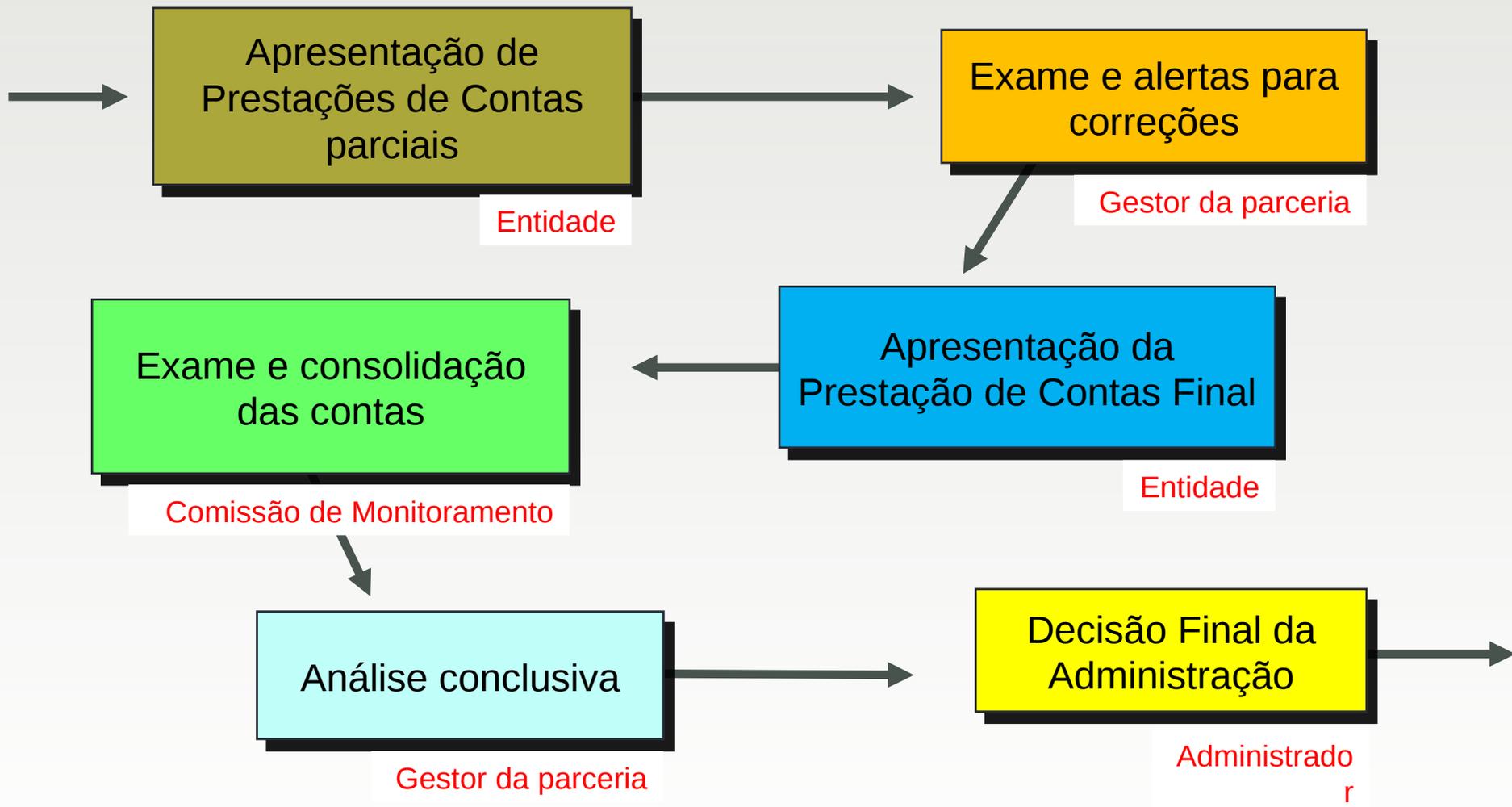
**“Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.”**

# Rito das Parcerias (no âmbito do Órgão Repassador)

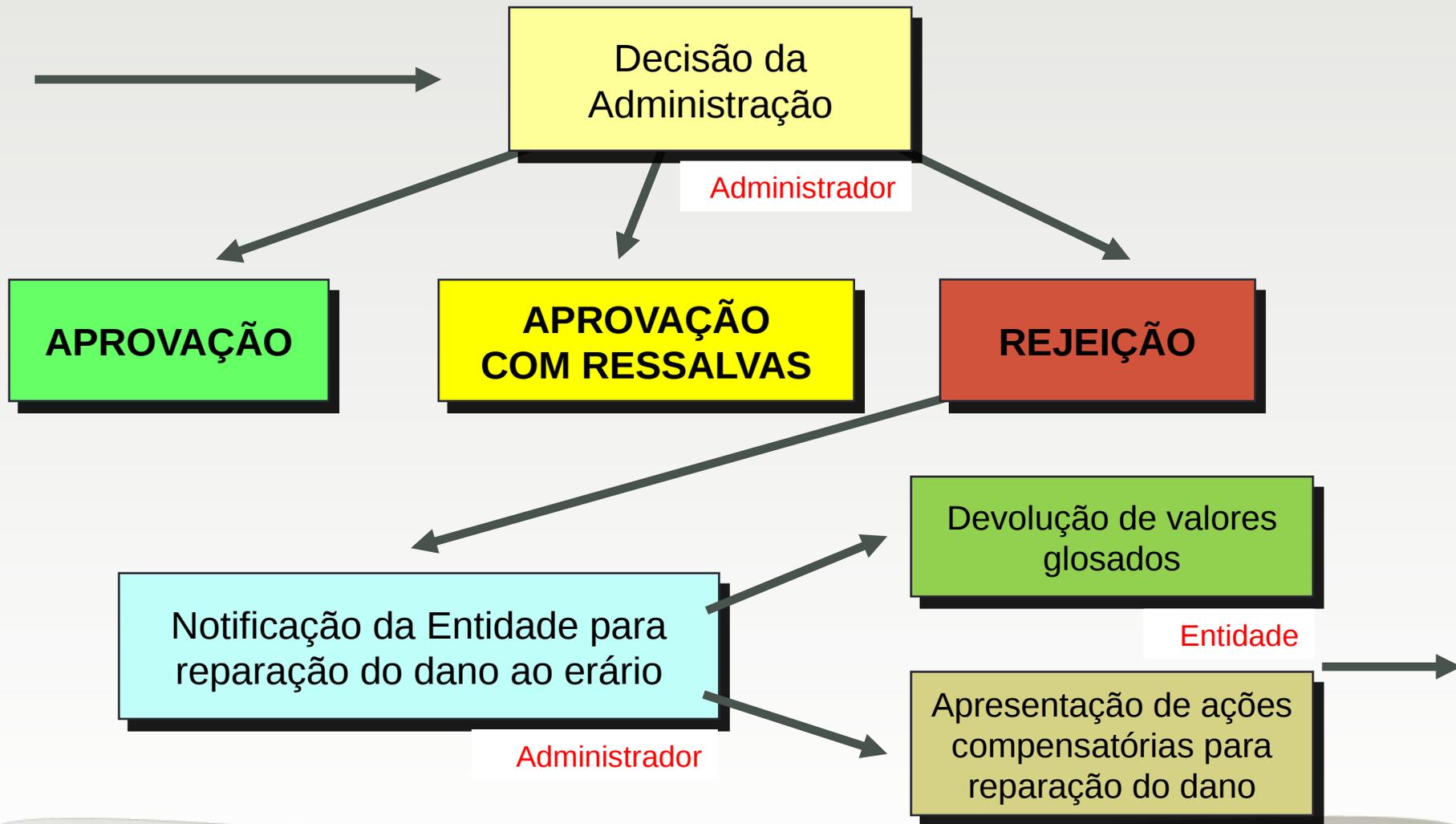


# Rito das Parcerias

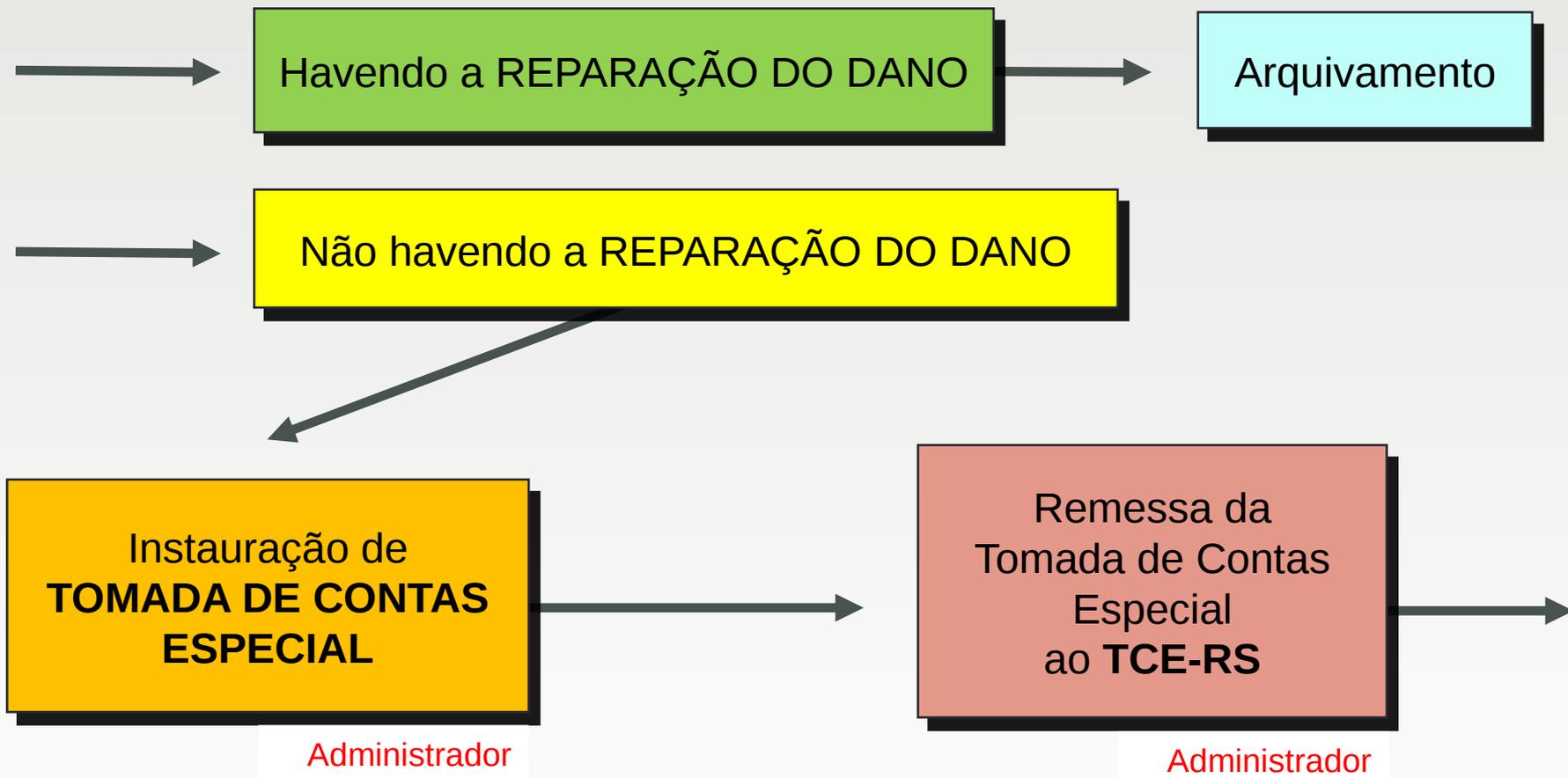
(no âmbito do Órgão Repassador)



# Rito das Parcerias (no âmbito do Órgão Repassador)

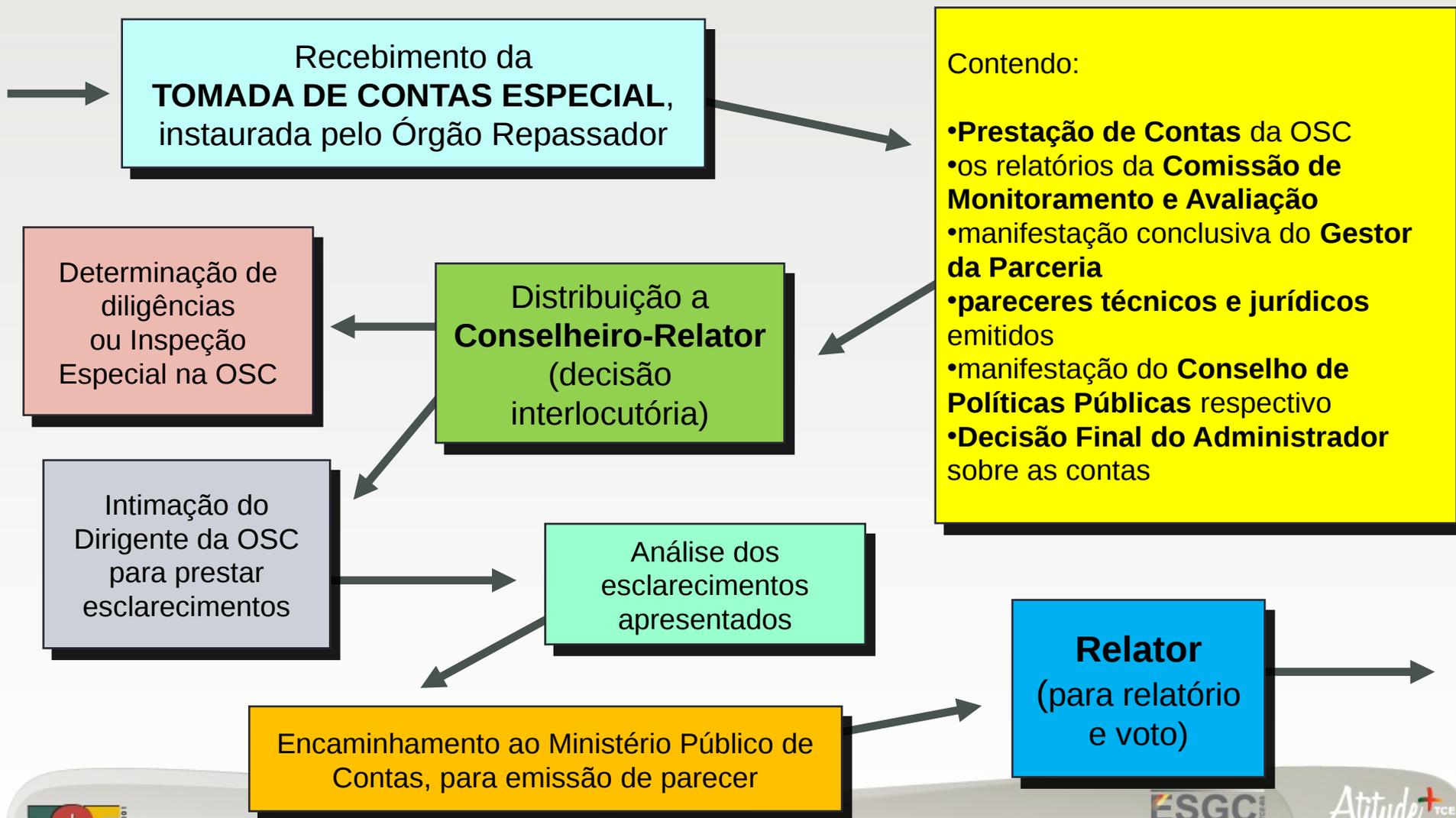


# Rito das Parcerias (no âmbito do Órgão Repassador)

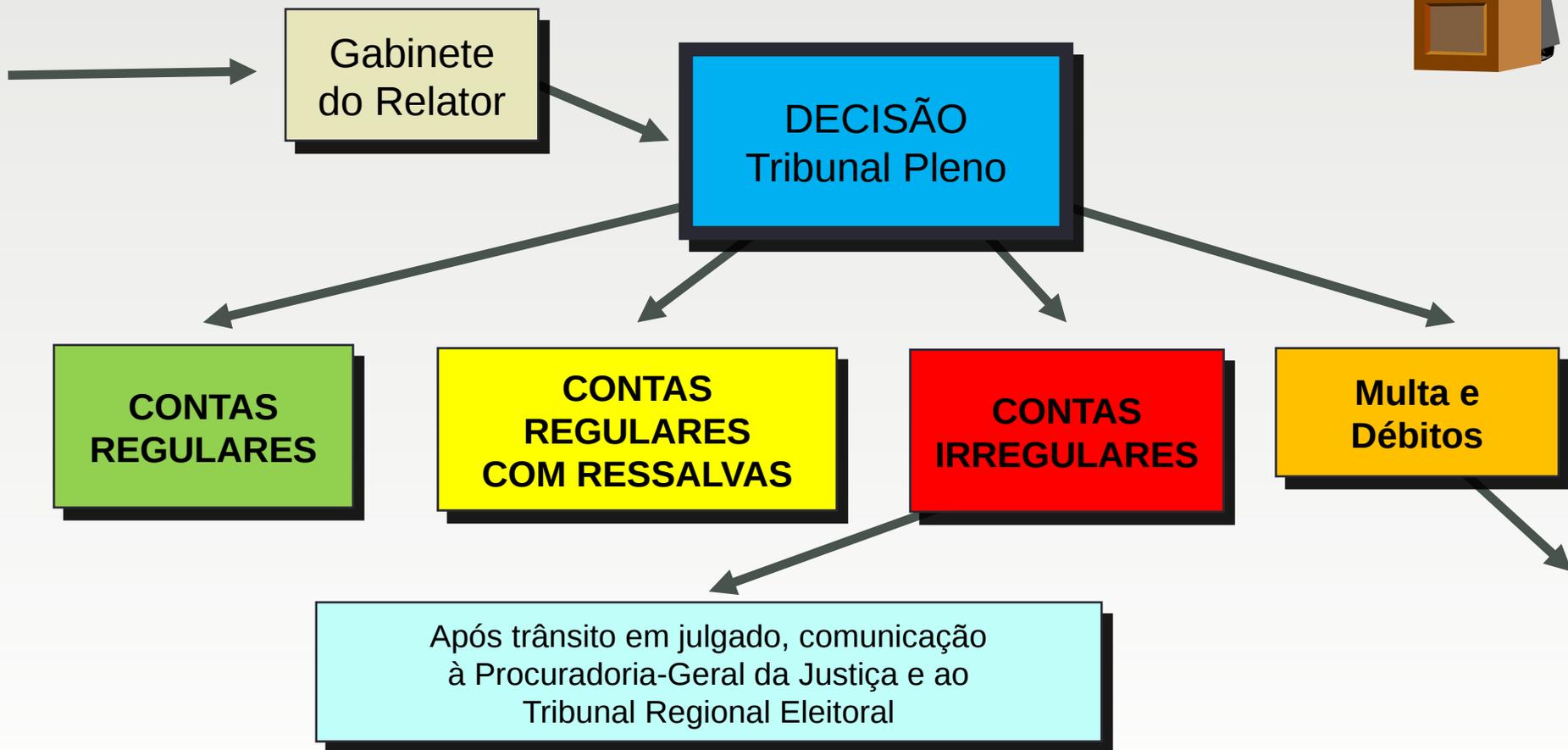


# Rito das Parcerias no TCE-RS

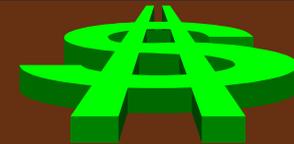
## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



# Decisão das Tomadas de Contas Especiais



# Imposição de Multas e Débitos



# Participação Social



# Regras de Transição

Para a **União e Estados**, como a entrada em vigência se deu em **23-01-2016**, as parcerias poderão ser prorrogadas, mediante aditivo, até **23-01-2017**, data-limite para a adequação de todos esses instrumentos às novas regras estabelecidas para o regime de parcerias.

No caso dos **Municípios**, para os quais o início de vigência da Lei se dará em **01-01-2017**, os convênios até então existentes deverão obedecer às seguintes regras:

**a)Convênios em andamento:** poderão ser prorrogados até **01-01-2018**, por termo aditivo, adequando a sua denominação (Termo de Colaboração ou de Fomento), permanecendo regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, aplicando-se subsidiariamente as regras da nova Lei (como plano de trabalho, monitoramento, prestação de contas, etc.);

**a)Após 01-01-2018, todos os convênios anteriores deverão ser rescindidos**, devendo ser realizados os novos procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014 (especialmente o chamamento público e as demais regras atinentes).

**a)As novas parcerias**, assinadas **a partir de 01-01-2017**, deverão dar cumprimento integral às regras da nova lei (chamamento público, prestação de contas, monitoramento, etc.)

# A Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 8.726/2016

O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL

O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

# Atores nos Estados e DF, além das OSCs

## FISCALIZAÇÃO DAS PREFEITURAS

As prefeituras são jurisdicionadas aos respectivos Tribunais de Contas Municipais - TCMs, quando existentes, ou aos Tribunais de Contas Estaduais - TCEs, ou seja, os gastos das prefeituras são fiscalizados pelos TCEs e/ou TCMs.

O TCU fiscaliza recursos federais. Assim, quando o Governo Federal repassa recursos às prefeituras – mediante transferências fundo a fundo, ou por meio de convênios, acordos e ajustes –, o TCU pode fiscalizar a aplicação.

No entanto, essa fiscalização não se realiza, num primeiro momento, no âmbito do TCU. A competência para a apreciação das contas dos convênios, acordos e ajustes fica a cargo do órgão repassador dos recursos (Ministério ou outro órgão federal).

O órgão repassador, ao acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, tem a obrigação de instaurar processo de Tomada de Contas Especial, na ocorrência de dano à administração pública federal. A Controladoria-Geral da União - CGU, órgão federal responsável pelo controle interno, é também responsável por essa fiscalização.

Dessa forma, haverá a atuação do Tribunal de Contas da União na fiscalização de gastos de prefeituras mediante a realização de auditorias e quando houver denúncia envolvendo recursos federais ou, ainda, quando for instaurado processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão repassador dos recursos.

# Links de interesse

**Comunidade OSC no Participa.br**

[www.participa.br/osc](http://www.participa.br/osc)

**Publicação Institucional MROSC**

[http://www.participa.br/articles/public/0014/9447/MROSC\\_2015.pdf](http://www.participa.br/articles/public/0014/9447/MROSC_2015.pdf)

**Seção do MROSC no site da Secretaria de Governo da Presidência da República**

<http://www.sg.gov.br/atuacao/mrosc>

**Mapa das OSCs**

[www.mapaosc.ipea.gov.br](http://www.mapaosc.ipea.gov.br)

**Página no Facebook**

<https://www.facebook.com/mroscs>

**Vídeo sobre o MROSC**

<https://www.youtube.com/watch?v=DqTZShCHmxY>

**Cerimônia de sanção presidencial da Lei 13.019/2014**

<https://www.youtube.com/watch?v=sSeiCZfL06g&list=UUjaWLFTNqLkq3ZY2BJ4NYRg>

**Curso “Gestão de parcerias com organizações da sociedade civil: nova Lei de Fomento e de Colaboração”**

[http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15\\_Apresenta\\_o\\_Curso\\_SG\\_Enap\\_para\\_Participa.pdf](http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15_Apresenta_o_Curso_SG_Enap_para_Participa.pdf)

**Rede Siconv**

<https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>

**Portal Federativo**

<http://www.portalfederativo.gov.br/>



*Muito obrigado  
pela atenção!*

***Econ. Valtuir Pereira Nunes  
Auditor Público Externo  
Consultoria Técnica do TCE-RS  
valtuir@tce.rs.gov.br***